

ACÓRDÃO Nº 1758/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.688/2015-0.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).
 - 3.2. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).
4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 5.1. 1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 5.2. 2º Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo relativamente ao convênio 398/2009 (Siconv 703617), que teve por objeto o apoio à realização do “XX Casamento Caipira do Povoado de Brejo 2009”, em Lagarto/SE, celebrado com a Associação Sergipana de Blocos de Trio,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo 2º Revisor, com as quais anuiu o Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Controle Externo de Sergipe, com a máxima celeridade, ante as razões expostas em cada voto revisor e na proposta de deliberação complementar, que:

9.1.1. proceda à citação das empresas Guguzinho Promoções e Eventos Ltda. e Forrozão Promoções Ltda. (na figura de seus representante legais), de Francisco José Leite Filho e Elizabete Pereira de Souza (músicos da Banda Mastruz com Leite) para responderem, em regime de solidariedade com a Associação Sergipana de Blocos de Trio e com Lourival Mendes de Oliveira Neto, pelo débito de R\$ 70.000,00;

9.1.2. proceda à citação da empresa Guguzinho Promoções e Eventos Ltda., na figura de seu representante legal e do Sr. Ednailson Guimarães Santos (empresário da banda Danielzinho e Forrozão Quarto de Milha), para responder solidariamente com a Associação Sergipana de Blocos de Trio e com Lourival Mendes de Oliveira Neto, pelo débito de R\$ 28.000,00;

9.1.3. constitua processo apartado específico para identificar os servidores do Ministério do Turismo responsáveis pela avaliação e aprovação dos planos de trabalho, bem como pela assinatura de todos os convênios celebrados com a Associação Sergipana de Blocos de Trio no período de 2007 a 2010 (cerca de setenta), a fim de que sejam ouvidos em audiência em razão das irregularidades mencionadas nestes autos, além das seguintes e de outras eventualmente identificadas:

9.1.3.1. convênio aprovado por pareceres técnicos superficiais, que não contemplam o exame da viabilidade técnica do projeto, a verificação da compatibilidade de custos dos itens do projeto com os de mercado, a fundamentação do interesse recíproco entre as partes, a indicação do alinhamento do objeto às políticas públicas do Ministério do Turismo e a demonstração da potencial geração de fluxo turístico que o evento proporcionaria, em desacordo com o disposto nos arts. 22 e 31 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, nos arts. 13, §3º, e 27, 45 e 46 da Portaria 171/2008/MTur e nas determinações deste Tribunal constantes nos Acórdãos 980/2009 - Plenário (item 9.3.3), 2.668/2008 - Plenário (item 1.8.1) e 1.133/2009 – Plenário;

9.1.3.2. objeto do convênio com características de evento privado, comercial e lucrativo,

ou de subvenção social, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo caput do art. 16 da Lei 4.320/1964, conforme entendimento do Acórdão 96/2008-Plenário, e afronta os princípios da legitimidade, da economicidade, da moralidade e da eficiência e a essência da natureza jurídica da entidade (organização de interesse público sem fins lucrativos);

9.1.3.3. cronogramas de execução e vigência, contidos no plano de trabalho, incompatíveis com o período de realização do evento, em desobediência à cláusula terceira, inciso I, do convênio. Cadastramento da proposta do convênio e parecer técnico na véspera do evento (9/6/2009); parecer jurídico, aprovação e assinatura do ajuste no dia do evento patrocinado (10/6/2009); publicação tardia do seu extrato no Diário Oficial da União (29/6/2009), contrariando o disposto no art. 33 da Portaria Interministerial 127/2008, e repasse dos recursos em data posterior à execução do objeto, em descumprimento ao estabelecido no art. 42, caput, da Portaria Interministerial 127/2008 e aos princípios da legitimidade, da economicidade;

9.1.4. encaminhe cópia integral desta deliberação, inclusive dos votos que a fundamentam, à Associação Sergipana de Blocos de Trio e ao sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto para, se assim o desejar, apresentar alegações adicionais de defesa;

9.2. encaminhar ao Departamento de Polícia Federal cópia integral destes autos, inclusive desta deliberação;

9.3. encaminhar cópia integral desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 6/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1758-06/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente e 1º Revisor), Benjamin Zymler (2º Revisor) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado com voto vencido, apresentado em 7/11/2017: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira (Relator).

13.4. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral